



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 902/2010

"AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR ÁREA DE TERRAS A ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL AS CRIANÇAS POBRES DE SÃO MATEUS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de São Mateus aprovou e sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a **DOAR** por escritura pública uma área de terra da municipalidade a **Associação Assistencial as Crianças Pobres de São Mateus**, Sociedade Civil de Direito Privado, sem fins lucrativos, com personalidade jurídica própria, com sede e Foro da Comarca de São Mateus, Estado do Espírito Santo, com sede na Rua 30, nº 1, Bairro Cohab, no Município de São Mateus, Estado do Espírito Santo, inscrita no CNPJ/MF nº. 12.027.186/0001-51, tendo como seu representante legal o Senhor **Wagner D'Oliveira Superlino**, brasileiro, casado, vigilante, CPF nº. 043.659.747-00 e RG nº. 1.397.015 – SSP/ES, residente e domiciliado à Rua sete, nº. 20, Bairro Morada do Ribeirão, São Mateus, Estado do Espírito Santo, a saber: uma área de terra do Município de São Mateus, medindo 1.000 m² (mil metros quadrados), situada no lugar denominado Loteamento "**Forno Velho II**", no bairro Cohab, limitando-se a Avenida forno Velho; fundos, com quem de direito; lado direito, lote 13; lado esquerdo, com Estação de Esgoto Sanitário – ETE; parte de um todo maior de uma área de 8.627,00 m² (oito mil seiscentos e vinte sete metros quadrados), registrada no Cartório de Registro Imobiliário da Comarca de São Mateus, sob a matrícula nº. 8.818, livro 02, parte integrante do Processo Administrativo nº. 322.005, de 01 de setembro de 2009.

Art. 2º. A área descrita no "Caput" do artigo 1º., será utilizada para a construção da sede da **Associação Assistencial as Crianças Pobres de São Mateus**.

Art. 3º. O Donatário deverá concluir a construção no terreno que ora lhe é concedido, no prazo de 02 (dois) anos.

Parágrafo Único. Findo o prazo sem que seja feita a construção, o imóvel objeto da doação reverterá ao Patrimônio Público Municipal, independentemente de qualquer notificação da municipalidade, quer seja judicial ou extra-judicial, não cabendo ao erário público qualquer indenização ao Donatário pelas benfeitorias feitas no imóvel objeto desta **DOAÇÃO**.

Continua...



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...continuação da Lei Municipal nº. 902/2010.

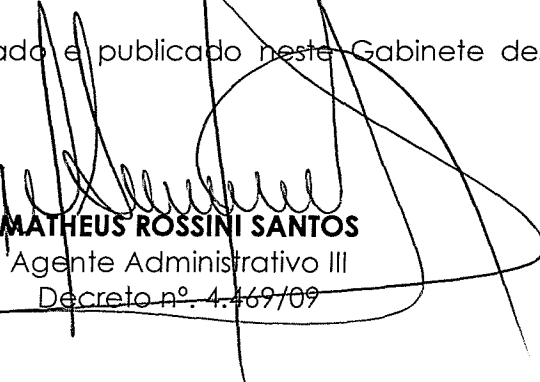
Art. 4º. As despesas decorrentes da transcrição ou outras quaisquer para legalização da área objeto desta Lei, correrão a conta exclusiva do **Donatário**.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos 08 (oito) dias do mês de julho (07) do ano de dois mil e dez (2010).


AMADEU BOROTO
Prefeito Municipal

Registrado e publicado neste Gabinete desta Prefeitura, na data supra.


MATHEUS ROSSINI SANTOS
Agente Administrativo III
Decreto nº. 4.469/09